



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1315 de 29 de Abril de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.069, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Determina o uso obrigatório de termômetro para aferir temperatura de clientes e funcionários dos serviços públicos e privados considerados essenciais.”

O Prefeito de Mariana, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica municipal e tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana, conforme disposições contidas no Decreto nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades empresariais, industriais, comerciais e de prestação de serviços que estiverem sob funcionamento autorizado, como instituições bancárias, supermercados e lojas de materiais de construção, dentre outros, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - medir a temperatura corporal do cliente e do funcionário antes de adentrar ao estabelecimento, com qualquer termômetro disponível, sendo vedada a entrada daqueles com temperatura corporal igual ou acima de 37,8° (trinta e sete vírgula oito graus centígrados);

II - higienizar o termômetro com água e sabão, solução alcoólica 70% (setenta por cento) ou água sanitária diluída a 10% (dez por cento) a cada utilização;

III - higienizar, preferencialmente, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, com água sanitária ou outro produto adequado;

Art. 2º - As exigências e obrigações contidas no artigo anterior estendem-se aos órgãos da Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), cabendo aos Secretários Municipais e aos Diretores das Autarquias a responsabilidade pelos seus cumprimentos.

Art. 3º - Sendo for aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados) ou superior, não será permitida a entrada do cliente e do funcionário no estabelecimento, sendo que neste caso os mesmos deverão ser orientados a se dirigirem imediatamente à Unidade Básica de Saúde referência do seu domicílio.

Art. 4º - O descumprimento do uso obrigatório de termômetro para a aferição da temperatura dos clientes e funcionários sujeitará o infrator à imediata suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, com a consequente interdição do estabelecimento até a devida regularização.

Art. 5º - Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal n. 10.063, de 15 de abril de 2020 que determinou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por toda a população marianense.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana